



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 1911/2018/SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 024/2018-ASJUR/SESAU**, oriundo do Gabinete/SESAU, tendo por objeto o fornecimento dos insumos “LAMOTRIGINA 100MG – 30 CP, 03 CAIXAS/MÊS E VALPROATO DE SÓDIO SUSPENSÃO 250 MG, 06 VIDROS/MÊS POR 06 (SEIS) MESES”, **PARA ATENDER A DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0015098-84.2016.8.14.0006, EM FAVOR DA PACIENTE KARLA JULIANA FEITOSA MESQUITA**, no valor global de **R\$ 2.674,77** (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Apenso ao processo o Parecer nº 047/2018 – ASJUR/SESAU insere nos autos, que em seu interior teor coaduna com o entendimento da PROGE. Entendimento esse, assinado pelo Procurador Geral – Sebastião Piani Godinho, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida Dispensa de Licitação encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Recomendamos que seja anexado nos autos, as devidas publicações: termo de dispensa e ratificação, bem como, alimentar no mural do jurisdicionado.”**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação, supramencionada encontra-se revestido parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 11 de maio de 2018.